

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 266424/2019 – MAPA

EDITAL

O **PREGOEIRO DA EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, designado pela presidência, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de escolha da menor **Taxa de agenciamento, objetivando o Registro de Preços** de interesse da **MAPA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015** e demais normas pertinentes à espécie.

A Sessão Pública do Pregão terá início às **10h** do dia **18 de março de 2020**, no Auditório da sede da **MAPA**, situada na **Rua da Estrela 473, Centro, São Luís/MA CEP: 65010-200**; quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente pregão é o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO COM FORNECIMENTO DE BILHETES ELETRÔNICOS DA PASSAGEM**, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência (vide anexos) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade



compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, a empresa:

2.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MAPA;

2.2.2. que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela MAPA;

2.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.6. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.7. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.2.8. em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da MAPA;

b) empregado da MAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a MAPA esteja vinculada;

d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MAPA há menos de 6 (seis) meses.

2.4. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA;

3. DO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SRP

3.1. Este Registro de Preços será realizado e gerido pela EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, por meio da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações.

3.2. A MAPA será o único participante do presente Registro de Preços.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes n°. **01** e **02**:

4.1.1. **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Vide Anexos)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

4.1.2.1. procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Vide Anexos**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;

4.1.2.2. instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Vide Anexos**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

4.1.3. **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

4.1.4. **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME e EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa e empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações. (**Vide Anexos**)

4.1.5. **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 (**Vide Anexos**).

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de

declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

4.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 – MAPA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 – MAPA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.3. Não serão consideradas propostas e documentos de habilitação apresentados por internet ou fac-símile, podendo ser aceitos por via postal, desde que atendidos os requisitos dos Itens 5, 6 e 7 do presente Edital.

5.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes;

5.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou publicação em

órgão da imprensa oficial;

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

6.1.1. **Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários, tais como nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

6.1.2. **Nome completo do responsável pela assinatura pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato**, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

6.1.3. **Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

6.1.4. **Planilha de preços**, contendo preço unitário e total do serviço de agenciamento de viagens, o custo estimado das passagens e o preço máximo da contratação, este último em algarismos e por extenso;

6.1.5. **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

6.1.6. **Prazo de vigência do contrato**: 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes contratantes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

6.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a MAPA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

6.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da

proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os produtos sem ônus adicionais.

6.2.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.2.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.2.5. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

6.2.6. Caso algumas das informações descritas no item 7.1.1, não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

6.3. Caso os prazos de validade da proposta e/ou prazo de vigência do contrato sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no item 7.1.5 e 7.1.6, respectivamente;

6.4. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.6. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6.8. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item das Sanções Administrativas;

6.9. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a MAPA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.10. Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:



6.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.10.3. Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU.

6.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.12. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitações da MAPA, o Pregoeiro o excluirá sumariamente do certame.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. As licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 4.1, observada também a norma estabelecida no item 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

7.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.1.1.1. **Cédula de indentidade dos dirigentes;**

7.1.1.2. **Formulário do Empresário**, no caso de empresa individual;

7.1.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

7.1.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.1.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 7.1.2.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 7.1.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação a:
- i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual.
- 7.1.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; TLF – Taxa de Localização e Funcionamento);
 - ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal;
- 7.1.2.6. **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- 7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- i. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 - ii. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 7.1.3.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

i.A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- ii.As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- iii.As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- iv.Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
 - Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- v.É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- vi.Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.



vii. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

viii. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.774/2017, 1.422/2013;

7.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.1.4.1. Atestado, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda por pessoas jurídicas do Direito Privado, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, que demonstre execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada;

7.1.4.2. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

7.1.4.3. Declaração formal e expressa do licitante, sob as penas da lei, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, informando que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: LATAM, GOL e AZUL;

7.1.4.4. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA), para emissão de passagens aéreas;

7.1.4.4.1. Na hipótese da licitante não dispor do registro junto a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no sítio www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a empresa é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais

7.1.4.5. Poderá a licitante apresentar a declarações de que tratam os itens 8.1.4.3 e 8.1.4.4.1 deste Edital, expedidas em seu nome ou no nome da Agência de Viagens Consolidadora, devendo, para tanto, comprovar que é empresa Consolidada, através da apresentação de Contrato de fornecimento de passagens aéreas, firmado com a Agência de Viagens Consolidadora com a qual mantém relação comercial.

7.1.4.6. Fica esclarecido, para fins deste Termo, que se entende por Agência de Viagens Consolidadora aquela que fornece, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas para outras agências de viagens, e por Consolidada aquela que recebe mediante Contrato de Fornecimento, bilhetes de passagens aéreas da Consolidadora.

7.1.5. Outros Documentos

7.1.5.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231- 6831, CEP nº 65010-650, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos itens 8.1.1, 8.1.2.1 e 8.1.2.2, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Vide Anexos).

7.3. Certificado de Registro Cadastral – CRC deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF;

7.4. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.5. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por agente de licitação da MAPA, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

7.7. **Sob pena de inabilitação os documentos encaminhados no envelope de habilitação deverão estar em nome do licitante proponente com o número do respectivo CNPJ e endereço.**

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7.2. O CNPJ constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e no contrato.



7.7.2.1. Caso a licitante seja Matriz e os serviços sejam realizados por uma Filial, os pagamentos em nome da Filial poderão ocorrer desde que seja comprovada a regularidade fiscal atinente aos tributos não recolhidos de forma centralizada e incidentes sobre a respectiva Filial.

7.7.2.2. **Caso a licitante Matriz faça a indicação, no seu envelope de proposta, de que sua Filial será a responsável pela execução dos serviços, deverá apresentar, sob pena inabilitação, além da sua documentação, a comprovação de regularidade fiscal da respectiva Filial com relação aos tributos não recolhidos de forma centralizada.**

7.8. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.11. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.12. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.13. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após encerramento do credenciamento realizado conforme item 5 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

8.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e/ou os representantes credenciados das licitantes.

8.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

8.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer



que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.6. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

8.8. O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

8.9. Será dada oportunidade aos licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de menor preço, observando as seguintes disposições:

8.9.1. A classificação das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, em que o critério de escolha será a menor Taxa de Agenciamento, sendo proclamado vencedor o licitante cuja Proposta atenda aos requisitos do edital e oferte a menor taxa;

8.9.2. Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio;

8.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;

8.9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

8.9.5. Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

8.9.6. Não serão aceitos lances intermediários.

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.11. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO**;

8.11.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

8.12. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate, conforme arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresas de pequeno porte.

8.13. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

8.14. **Encerrada a etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora para registro adicional de preços.**

8.14.1. Para o registro adicional de preços dos demais licitantes será exigida a análise dos documentos de habilitação;

8.14.2. A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante que ofertou o menor preço.

8.15. O registro adicional de preços a que se refere o item 8.14 tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 17, art. 18, incisos do art. 19 e inciso II do art. 20 do Decreto Estadual nº 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3º, do referido Decreto Estadual.

8.16. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

8.17. Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.18. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

8.19. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 7.1, ou

que apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 8.20.

8.20. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.20.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à MAPA convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 8.12

8.20.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8.21. Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.22. No caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem outras propostas ou nova documentação escoimadas das causas referidas neste item, no prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme previsto no artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

8.23. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

8.24. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor, logo após a apresentação da Proposta de Preço

indicada no item anterior.

8.25. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.26. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.

8.28. Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no Item 9.4, Anexo VII-A, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.

8.30. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da MAPA para orientar sua decisão. Caso a MAPA não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

8.31. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

8.32. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

8.33. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto

aos termos do presente Edital, **desde que encaminhe o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, via internet, no endereço eletrônico licitacao@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, localizada na Rua da Estrela, 473. Centro, São Luís/MA CEP: 65010-200;

9.2. **A publicação dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, bem como as devidas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico da MAPA (mapa.ma.gov.br) e na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, para conhecimento dos interessados.**

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

9.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, e desde que a alteração do Edital afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. **A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

10.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, via Internet, no endereço eletrônico licitacao@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 10h as 17h, no endereço informado no rodapé, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva.

10.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a publicação da homologação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a MAPA (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (Vide Anexos).

11.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela MAPA nos autos do processo para registro de preços.

11.1.2. É facultado à MAPA, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

11.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

11.3. A Ata de Registro de Preços (Vide Anexos) será firmada entre a MAPA (Órgão Gerenciador), e a licitante vencedora e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

11.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

11.5. A existência de preços registrados não obriga a MAPA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por empresas



públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA para adesão e observadas as normas em vigor.

11.6.1. Caberá ao prestador beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.6.2. A prestação de serviço adicional não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgão participantes.

11.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto estadual nº 31.553/2016.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo à MAPA (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- i. convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- ii. frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

12.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela MAPA (órgão gerenciador), quando:



- 13.1.1. descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- 13.1.2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.3. não assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela MAPA (órgão gerenciador) sem justificativa aceitável;
- 13.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.5. poderá sofrer as sanções previstas no Art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA;
- 13.1.6. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.
- 13.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da MAPA assegurado ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.5, o contraditório e a ampla defesa.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a celebrar os Contratos (Vide Anexos) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
 - 14.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.2. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 14.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela MAPA, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 14.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
- 14.5. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá



apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

14.6. No ato da assinatura do contrato, a MAPA deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único, do art. 1º, da Lei estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

14.7. O fornecedor que vier a ser contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

14.8. O fornecedor deverá prestar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

14.9. O pagamento será efetuado de acordo com a forma, os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.9.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

14.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.9.5. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9.6. A MAPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos pelo presente Edital e seus Anexos.

14.9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.11. Constam na minuta do Contrato (vide anexos) as condições e a forma da prestação do serviço, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo, parte integrante deste Edital.

14.12. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes contratantes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

14.13. A existência de preços registrados não implicará em direito à contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Além das Sanções e Penalidades Administrativas previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, estará sujeita às seguintes penalidades a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta ou da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato ou a ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

15.1.1. Ficará sujeita as sanções prevista no Art. 83 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no item 5 para a aceitabilidade de proposta de preço, e no item 6 para a habilitação de licitante, deste

edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

16.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.4. O pregoeiro, de ofício ou a pedido do órgão participante, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

16.5.1. a anulação do Pregão induz à da contratação;

16.5.2. os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.5.3. No caso de anulação do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a MAPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. No interesse da MAPA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de

habilitação.

16.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

16.13. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da sessão, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

16.14. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

16.14.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.15. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.16. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato de homologação do presente certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

16.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da MAPA.

16.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de

2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.19. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, situada Rua da Estrela, nº 473, Centro São Luís/MA CEP: 65071-732, podendo ser obtido através de um *pen drive* oamu consultado nesta Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, bem como no endereço eletrônico da MAPA no endereço eletrônico [http:// mapa.ma.gov.br](http://mapa.ma.gov.br).

16.19.1. As eventuais alterações, esclarecimentos aos termos do Edital, bem como notificações serão disponibilizados no endereço eletrônico da MAPA: mapa.ma.gov.br e na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA.

16.20. Os interessados poderão obter informações junto à Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações através do email: licitacao@mapa.ma.gov.br ou pelo telefone: (98) 3214-1001.

16.21. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 14 de fevereiro de 2020.

Victor Augusto Ferreira da Silva Sousa
Pregoeiro da MAPA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – MAPA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO COM FORNECIMENTO DE BILHETES ELETRÔNICOS DA PASSAGEM.**

1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representar toda a contratação;

1.3. Trecho a que se refere o item anterior compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. DA ESTIMATIVA E DO QUANTITATIVO

2.1. A tabela abaixo indica os possíveis trechos que poderão ser utilizados pela CONTRATANTE, considerando os dados históricos, as viagens programadas, as viagens para eventos, o planejamento desta Secretaria e a projeção de consumo para o futuro contrato:

Nº	PASSAGENS (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE E TOTAL DE PASSAGENS
1	São Luís/Brasília/São Luís	90
2	São Luís/São Paulo/São Luís	40
3	São Luís/Rio de Janeiro/São Luís	10
4	São Luís/Porto Alegre/São Luís	2
5	São Luís/Curitiba/São Luís	2
6	São Luís/Salvador/São Luís	2
7	São Luís/Fortaleza/São Luís	8
8	São Luís/Belém/São Luís	2
9	São Luís/Imperatriz/São Luís	40
10	São Luís/Teresina/São Luís	5

11	São Luís/Belo Horizonte/São Luís	15
12	São Luís/Natal/São Luís	2
13	São Luís/Rio Branco/São Luís	2
14	São Luís/Palmas/São Luís	5
15	São Luís/Florianópolis/São Luís	2
16	São Luís/Vitória/São Luís	2
17	São Luís/Goiânia/São Luís	2
18	São Luís/Aracajú/São Luís	2
19	São Luís/Maceió/São Luís	2
20	São Luís/Macapá/São Luís	2
21	São Luís/Manaus/São Luís	2
22	São Luís/Cuiabá/São Luís	2
23	São Luís/Campo Grande/São Luís	2
24	São Luís/Boa Vista/São Luís	2
25	São Luís/João Pessoa/São Luís	2
26	São Luís/Campinas/São Luís	2
27	São Luís/Porto Velho/São Luís	2
28	São Luís/Alemanha/São Luís	2
29	São Luís/ China/São Luís	2
30	São Luís/ França/São Luís	2
31	São Luís/ Estados Unidos/São Luís	2
32	São Luís/ Portugal/São Luís	2
33	São Luís/ Espanha/ São Luís	2
TOTAL DE PASSAGENS		260

2.2. Os trechos acima indicados são apenas para referência, sendo que a CONTRATANTE poderá requisitar passagens aéreas para outros destinos.

3. DA MODALIDADE

3.1. A aquisição do presente objeto deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de escolha da menor **Taxa de agenciamento**, objetivando o **Registro de Preços** de interesse da **MAPA**.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Conforme **Lei Estadual nº 11.140/2019**, a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, passa a ser denominada Maranhão Parcerias –MAPA, a qual tem por finalidade, dentre outras:

- Administrar os direitos e obrigações remanescentes das empresas a ela anteriormente incorporadas, ressalvada a competência da Secretaria de Estado das Cidades e

Desenvolvimento Urbano - SECID quanto à gestão dos imóveis destinados ao Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana (REURB-MA);

- Prestar serviços técnicos, administrativos e gerais à iniciativa privada e aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes áreas:
 - a) prestação de serviços e soluções que atendam às áreas de conservação, limpeza, asseio, higienização, vigilância, portaria, copeiragem, cozinha e serviços temporários e terceirizados;
 - b) administração de bens imóveis, inclusive estradas, condomínios e estacionamentos rotativos;
 - c) obras e serviços de engenharia;
 - d) serviços de impressão, informática e Tecnologia da Informação (TI);
 - e) gestão e acompanhamento de contratos administrativos.

4.2. Desta feita, para consecução de suas finalidades a MAPA- Maranhão Parcerias, requer muitas vezes de transporte aéreo para deslocamento de seus empregados e colaboradores, necessitando de um contrato de agenciamento de passagens aéreas visando facilitar à execução e aprimoramento das tarefas ligadas às atividades inerentes à empresa.

4.3. A ausência do referido contrato prejudica o desenvolvimento das atividades exercidas pela MAPA e a competitividade da mesma no mercado, em face do exposto, o objeto do presente Termo torna –se imprescindível e de grande relevância.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, bem como as demais normas pertinentes à espécie.

6. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

A requisição dos serviços ocorrerá por meio de “**Ordem de Serviço**”, contendo, dentre outras, as informações referentes às quantidades de passagens, especificações dos voos e dados dos passageiros.



7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da **CONTRATANTE**. Uma vez solicitada a emissão, a contratada deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o pedido, conforme solicitado, e deverá informar a **CONTRATANTE** sempre que houver alteração de preço de tarifa;

7.1.1. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 6.1, a empresa deverá comunicar ao Fiscal do Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

7.1.2. Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão dos bilhetes nos balcões das companhias aéreas no aeroporto ou nas lojas das companhias, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização.

7.2. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação;

7.3. Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

7.4. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados por meio de formulário de requisição, numerado sequencialmente e encaminhado à **CONTRATADA** via e-mail;

7.5. Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados a **CONTRATANTE** via e-mail;

7.6. Se por acaso, por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por uma rede de comunicação acessível entre as partes ou telefone;

7.7. No caso de solicitações emergenciais, a **CONTRATADA** deverá informar por telefone ou outro meio de comunicação o número do bilhete eletrônico para que o passageiro indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto;

7.8. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o **CONTRATANTE** e/ou passageiro indicado;

7.9. A **CONTRATADA** deverá assessorar a **CONTRATANTE** para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

7.10. A **CONTRATADA** deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa

- promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela **CONTRATANTE**, salvo disposição em contrário;
- 7.11. A **CONTRATADA** deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa;
- 7.12. A **CONTRATADA** deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela **CONTRATANTE**, deduzidos os encargos decorrentes da aplicação de multa ou outra sanção arbitrada pela companhia aérea em razão da desistência ou cancelamento do bilhete aéreo, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de cartão de crédito;
- 7.13. A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;
- 7.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;
- 7.15. A **CONTRATADA**, quando solicitada, deverá fornecer qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;
- 7.16. O envio do comprovante, a que se refere o subitem anterior, poderá ser de forma física ou eletrônica;
- 7.17. A prestação dos serviços previstos no objeto do presente termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Mapa- Maranhão Parcerias, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. DA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA

- 8.1. A remuneração a ser paga à agência de viagem será apurada pela multiplicação da quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado pelo valor unitário da taxa de serviços de agenciamento ofertada. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor da taxa de serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque. Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos à Contratada que deverá emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nota de crédito, em favor da Contratante, correspondente aos valores dos respectivos bilhetes. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1. Designar o Fiscal e o Fiscal Substituto do Contrato, os qual serão responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- 9.2. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;
- 9.3. Averiguar se os valores cobrados estão de acordo com os valores informados no momento da solicitação das passagens pelo fiscal. Se menores, optar pelo menor valor.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 9.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- 9.8. Rejeitar, no todo ou parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 9.9. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 9.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente; Indicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato: a) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
b) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e

urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos;

- 10.3. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 10.4. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao fiscal do contrato ou diretamente ao passageiro o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos, taxas de embarque, etc.
- 10.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediata quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete ou embarque for exíguo.
- 10.6. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 10.7. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência quando solicitado, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 10.8. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante.
- 10.9. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior.
- 10.10. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico local ou 0800 e celular, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 10.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.



- 10.12. Disponibilizar instalações adequadas, equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço, indicando nome do funcionário para atendimento exclusivo à CONTRATANTE.
- 10.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 10.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 10.15. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 10.16. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.17. Responsabilizar-se por impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos competentes, devendo mantê-los válidos durante toda a vigência do contrato, a considerar, ainda, as certidões de Regularidade Jurídica e Fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- 10.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 10.19. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas, e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;
- 10.20. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvado os casos de impossibilidade justificada;
- 10.21. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 10.22. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- 10.23. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;
- 10.24. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, a cada 30



(trinta) dias;

10.25. Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

11. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, observado o art. 30, §5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, à seguinte multa de mora:

- a) **0,33% (trinta centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (cinquenta centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato;

11.1.1. A multa a que alude o item 11.1 não impede que a MAPA rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 6 (seis) meses se não caracterizar má-fé e se for caracterizada má-fé, a suspensão deve ser de 1 (um) ano, e no mínimo de 6 meses.

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do Item 11.2. poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- 11.3.1. prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- 11.3.2. não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;



11.3.3. descumprir os prazos e condições previstas neste Termo.

11.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela MAPA.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada e ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do ateste da Nota Fiscal que deverá ser efetuado pelo fiscal do Contrato em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança.

12.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços prestados;
- b) nota fiscal de serviços destacando os impostos, percentuais e valores que deverão ser retidos;
- c) cópia do contrato;
- d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) certidão de regularidade municipal, estadual e federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962, Lei nº 7.799/2002 e Lei nº 8.212/91);
- f) certidão de regularidade trabalhista, com validade compatível com a data do pagamento.

12.3. O atraso injustificado no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Nota fiscal, os quais serão cobrados por meio de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pela Contratada.

12.4. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

12.5. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do



contrato.

12.6. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

12.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.8. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições do Contrato e o previsto neste Termo de Referência.

13.2. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3. O fiscal, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova notificação a CONTRATADA para a adequação contratual.

13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.5. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

13.6. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



13.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado, observado o que se segue:

- I. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- III. O Fiscal do contrato será designado por Portaria da MAPA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.9. Caberá ainda ao Fiscal do Contrato:

- I. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;
- II. Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
- III. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE;

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Sem prejuízo da demonstração do atendimento dos requisitos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a empresa concorrente deverá comprovar qualificação técnica e operacional e econômico-financeira, mediante apresentação dos documentos seguintes:

- a) Atestado, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda por pessoas jurídicas do Direito Privado, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, que demonstre execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada;
- b) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;
- c) Declaração formal e expressa do licitante, sob as penas da lei, com nome e assinatura



legíveis do signatário, devidamente qualificado, informando que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: LATAM, GOL e AZUL;

d) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA), para emissão de passagens aéreas.

d.1) Na hipótese da licitante não dispor do registro junto a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no sítio www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a empresa é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais.

14.2. Poderá a licitante apresentar as declarações de que tratam as alíneas “c” e “d.1” do subitem 14.1 deste Termo, expedidas em seu nome ou no nome da Agência de Viagens Consolidadora, devendo, para tanto, comprovar que é empresa Consolidada, através da apresentação de Contrato de fornecimento de passagens aéreas, firmado com a Agência de Viagens Consolidadora com a qual mantém relação comercial

14.3. Fica esclarecido, para fins deste Termo, que se entende por Agência de Viagens Consolidadora aquela que fornece, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas para outras agências de viagens, e por Consolidada aquela que recebe mediante Contrato de Fornecimento, bilhetes de passagens aéreas da Consolidadora.

15. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

15.1. Em obediência ao disposto no art. 34 da Lei Federal 13.303/2016, **onde valor estimado do contrato a ser celebrado por sociedade de economia mista será sigiloso**, a MAPA não divulgará o valor estimado da taxa de administração.

15.2. Para atendimento das necessidades da CONTRATANTE foi estimado um valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a presente contratação:

15.3. Para que não haja prejuízo na formulação das propostas, será divulgado detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	260	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais compreendendo os serviços de emissão, reserva, remarcação, marcação e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento dos bilhetes	SIGILO	SIGILO
02	260	Custo estimado com passagens, taxas de embarque e demais encargos referentes às emissões de bilhetes em âmbito nacional e internacional.	R\$ 1.153,84	R\$299.998,40
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.153,85	R\$ 300.000,00

15.4.A taxa de agenciamento poderá ser negativa.

15.5. O valor ora estimado serve tão somente como subsídio para formulação das propostas e na indicação do valor total do contrato, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante a requisição da CONTRATANTE de acordo com suas necessidades, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para pagamento dos bilhetes somado às taxas de agenciamento.

16. DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente contendo o valor da taxa de agenciamento para cada passagem aérea emitida ou serviço requerido, conforme objeto deste Termo e preço máximo estimado para a contratação. O valor de agenciamento de viagens é fixo, por passagem aérea emitida, independentemente da passagem (ida e volta ou somente ida ou volta, quando isto representar toda a contratação);O valor cobrado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens será único;No preço unitário, apresentado em moeda nacional, deverão estar deduzidos todas as despesas com tributos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no seu valor, devendo ainda ser adotado como parâmetro para contratação a **MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO** pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, por cada passagens emitida;O preço proposto para o serviço de agenciamento será fixo e irrevogável.Os preços dos serviços referentes ao fornecimento de passagens aéreas, serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreo, observadas as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, aplicando-se inclusive as tarifas promocionais vigentes à época da prestação do serviço, somando as taxas de administração/agenciamento

oferecido pela CONTRATADA;

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1.O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes contratantes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses

São Luís - MA, 11 de novembro de 2019.

Mariana Galiza Martins

Chefe do Departamento de Administração da MAPA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – MAPA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO Nº 01/2020 – MAPA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – MAPA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO Nº 01/2020– MAPA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – MAPA

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2020-MAPA

PROCESSO Nº 266424/2019 - MAPA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – MAPA

Pelo presente instrumento, a **MARANHÃO PARCERIAS - MAPA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.281.794/0001 – 95, com sede à Rua da Estrela, 473 – Centro (Praia Grande). CEP: 65010-200 – São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, CPF: XXX, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas da MAPA, considerando o **PREGÃO Nº 01/2020 – MAPA**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em xx/xx/xxx indica como vencedor a empresa:, e a respectiva homologação às fls. _____ do Processo nº 266424/2020 – **MAPA**.

RESOLVE:

Registrar os preços dos **SERVIÇOS** propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo **Sr.**

_____, portador do RG: _____ e o CPF: ___, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual 10.403 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS, EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO COM FORNECIMENTO DE BILHETES ELETRÔNICOS DA PASSAGEM**, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 01/2020 – MAPA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº XX – MAPA.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS – MAPA através da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por empresas públicas e sociedades de economia mista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou assinatura do contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por empresas públicas ou sociedades de economia mista que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As empresas públicas ou sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de entidades que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18 do Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- c) Sofrer sanção prevista no no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.
- e) **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – MAPA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Poderá haver modificações nos locais da prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Estadual nº 31.553/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís – MA, de _____ de 2020.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
DIRETOR PRESIDENTE DA MAPA

NOME
EMPRESA

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020 – MAPA**

ANEXO IV-A

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020- MAPA

PROCESSO N.º 266424/2019 – MAPA

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços n°/2020 celebrada perante a MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, em face à realização do Pregão Presencial 01/2020 – MAPA.

OBJETO: Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS, EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO COM FORNECIMENTO DE BILHETES ELETRÔNICOS DA PASSAGEM.**

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone/Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO

Nº	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	EMPRESA BENEFICIÁRI A	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL



VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís, ___ de _____ de 2020.

XXXX

Presidente da XXX

Nome

EMPRESA

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – MAPA****ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO**

Processo nº XXX/19/MAPA

Contrato nº ___/20/MAPA

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MARANHÃO
PARCERIAS E A EMPRESA

_____.

A EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, situada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, CEP: 65010-200, entidade da Administração Pública Indireta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade funcional OAB/MA nº. 4.311 e do CPF nº. 409.486.253-68 e por seu Diretor Administrativo-financeiro **JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade xxxxxxxx e CPF: xxxxxxxx, de outro, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada por seu proprietário, o Sr.º _____, portador do CPF nº. _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2020 – MAPA do Processo Administrativo nº 266424/2019-MAPA, com fundamento na **Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal**

nº 3.555/2000, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais compreendendo os serviços, emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos da passagem, definidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora que integram este Contrato independente de transcrição e conforme taxa de agenciamento na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Taxa de agenciamento (A taxa poderá ser negativa)
Serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo os serviços de emissão, reserva, remarcação, marcação e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento dos bilhetes eletrônicos, estando incluído no referido valor o custo estimado estimado com passagens, taxas de embarque e demais encargos referentes às emissões dos bilhetes.	R\$ -
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	VALOR
Valor global estimado para contratação dos serviços acima, até o dia 31/12/20XX, já incluso o pagamento do valor das taxas de agenciamento.	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A prestação do aludido serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento, ao estabelecido no Ato Convocatório da Licitação que lhe deu origem, no Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/20XX, constante à fl. XX do Procedimento Administrativo nº 266424/2019 e dirigida ao CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Além do das disposições elencadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020-MAPA, as partes contratantes deverão observar o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais), passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Desta forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma viagem a ser agenciada pela contratada até sua realização ou até seu cancelamento. Por exemplo: se a contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um Serviço de Agenciamento, e será, portanto, remunerado como tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação, conforme disposto na requisição de passagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na requisição de passagem), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE, através dos fiscais do contrato, realizará uma pesquisa nos sites oficiais das operadoras de transporte aéreo a fim de constatar qual o melhor horário, roteiro e preço (passagens e tarifas) para atender a necessidade da MAPA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A passagem escolhida será informada à CONTRATADA, via e-mail, ou telefone, para que realize o agenciamento (marcação) da passagem, prestando as seguintes informações:

NOME DO PASSAGEIRO

RG/CPF

PARTIDA/DESTINO

HORÁRIOS DE SAÍDA/CHEGADA

AERONAVE N°

VALOR TOTAL (PASSAGEM+TAXAS ETC)

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA poderá oferecer novas opções de voo para a CONTRATANTE desde que comprovadamente resulte em contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO: Até o 5º dia de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar a fatura (Nota Fiscal) dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de planilha com demonstrativo dos serviços prestados de forma individualizada. Não serão aceitas informações genéricas ou planilhas que contenham taxas adicionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Após confrontar as ordens de serviço com as informações da planilha da CONTRATADA, e constatada a regularidade, o fiscal fará termo liquidação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo, imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, ou através de e-mail, fax, ou outro meio tecnológico que garanta o embarque do passageiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a

obediência ao prazo previsto no subitem anterior, devendo a contratada, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Critérios para o recebimento dos serviços do contrato:

- a) O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pela Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado da comunicação escrita do contratado, e definitivamente por servidor ou comissão designada por meio de Portaria da MAPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.
- b) A avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020-MAPA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020-MAPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do ateste da Nota Fiscal que deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total deste contrato é de R\$ _____
(_____ reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, fretes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço ou no fornecimento pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE procederá ao pagamento do objeto do presente contrato na conta corrente da CONTRATADA nº _____, agência nº _____, no Banco _____.

PARÁGRAFO NONO: Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE na pessoa do Fiscal do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:

- I. Solicitação de pagamento, com cópia do Contrato ou instrumento equivalente;
- II. Nota fiscal correspondente aos serviços executados, sem rasuras e legível, emitida pela própria contratada, a qual conterà o endereço, o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como a descrição clara dos serviços prestados;
- III. Dados bancários da empresa;
 - I. Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

- II. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- III. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- IV. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante o Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e Decreto Estadual nº 21.331 de 20/06/2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo disposição legal em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação dos documentos/comprovações necessários ao pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes contratantes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) Se a CONTRATADA não tiver sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- c) Se a CONTRATANTE ainda tiver interesse na realização do serviço;
- d) Se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a CONTRATANTE,
- e;
- e) Se a CONTRATADA concordar expressamente com a prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato será considerado vantajoso para a CONTRATANTE quando for igual ou inferior ao estimado para a realização de nova licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estimativa de que trata o parágrafo anterior poderá ser formulada tomando como parâmetro pesquisas em sistema de registro de preços, preços fixados por órgão oficial competente ou, ainda, preços correntes de mercado, obtidos mediante consulta junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, de preferência que trabalhem com órgãos públicos, não podendo ser computados preços exorbitantes ou inexequíveis.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: MAPA/MA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

FONTE DO RECURSO:

EXERCÍCIO FINANCEIRO:

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Contrato e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 - MAPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado, observado o que se segue:

I – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III – O Fiscal e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da MAPA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos materiais, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As Penalidades estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020-MAPA e no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 51, § 2º da Lei 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2020.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Presidente-Diretor da MAPA

CPF: xxxx

JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR

Diretor Administrativo – Financeiro da MAPA

CPF: xxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXXX

CPF: _____

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:
